



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 7 de maio de 2025



Série

Número 81

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Despacho n.º 305/2025

Delega competências no Chefe do Gabinete da Presidência, Rui Emanuel de Sousa de Abreu, sem prejuízo do direito de avocação.

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Despacho n.º 306/2025

Delega no Licenciado Fernando Carlos Dias Oliveira Sobreiros, competência para proceder à remessa, através da Plataforma eContas, dos processos sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de Prestação de Contas, Dossiers adicionais da concomitante e Submissão de contratos ao abrigo da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, bem como todos os elementos necessários e com ele relacionados.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Despacho n.º 305/2025****Sumário:**

Delega competências no Chefe do Gabinete da Presidência, Rui Emanuel de Sousa de Abreu, sem prejuízo do direito de avocação.

Texto:

Na sequência do Decreto do Representante da República para a Região Autónoma da Madeira n.º 3/2025, de 15 de abril de 2025, bem como do meu Despacho n.º 226/2025, publicado no JORAM, II Série n.º 74, em 24 de abril de 2025, e ainda nos termos dos artigos 44.º e 47.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, no intuito de tornar os serviços mais operacionais e prontos a responder às novas exigências que se impõem, delego no meu Chefe do Gabinete, Rui Emanuel de Sousa de Abreu, sem prejuízo do direito de avocação, competências para exercer os seguintes poderes:

- 1 - Assinar e despachar a correspondência oficial e expediente, reservando para minha decisão aquela que, devido ao seu especial conteúdo, tenha de ser submetida, ou assinada por mim.
- 2 - Autorizar despesas públicas, com locação, prestação de serviços e aquisição de bens até o limite máximo legal do procedimento por ajuste direto e ainda despesas eventuais de representação dos serviços da Secretaria - Geral da Presidência, que deverão ter o indispensável cabimento orçamental e estar previamente autorizada a sua efetivação.
- 3 - Exarar nos processos de movimento de pessoal da Secretaria -Geral da Presidência, os despachos exigidos para o seu desenvolvimento normal subsequente às decisões decorrentes dos procedimentos concursais.
- 4 - Autorizar as propostas de abertura de procedimentos concursais.
- 5 - Homologar as atas referentes aos procedimentos concursais, bem como as atas de ofertas públicas de emprego.
- 6 - Outorgar os contratos de pessoal.
- 7 - Autorizar a mobilidade de bens e equipamentos.
- 8 - Autorizar o abate de bens.
- 9 - Despachar os pedidos de justificação de faltas do pessoal.
- 10 - Aprovar o plano anual de férias e as respetivas alterações, bem como autorizar o gozo e a acumulação de férias do pessoal da Secretaria-Geral da Presidência.
- 11 - Assinar os processos de despesa que deverão ter o indispensável cabimento orçamental e estar previamente autorizada a efetivação pela entidade competente.
- 12 - Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores em cursos de formação profissional.
- 13 - Autorizar todo o processo relacionado com acidentes em serviço.
- 14 - Autorizar a prestação de trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal, complementar e feriados, bem como a aposição de “visto” nos respetivos boletins.
- 15 - Homologar as avaliações de desempenho e superintender as ações a serem desenvolvidas no âmbito do sistema de avaliação do desempenho dos trabalhadores da Secretaria - Geral da Presidência.
- 16 - Autorizar as dispensas e justificar as faltas dos trabalhadores da Secretaria - Geral da Presidência.
- 17 - Deferir e outorgar as cessações dos contratos de trabalho do pessoal.
- 18 - Autorizar a mobilidade incluindo a respetiva consolidação do pessoal.
- 19 - Instaurar processos disciplinares, nomear instrutor, emitir decisão do processo e aplicar a pena disciplinar.
- 20 - Autorizar deslocações em serviço, que decorram em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos, ou despesas, com aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipados ou não.
- 21 - Conceder licenças sem remuneração.
- 22 - Autorizar a acumulação de funções.

23 - Assinar requisições de material à Direção Regional do Património e Informática, designadamente, as de bens inventariáveis, bens duradouros e bens não duradouros.

24 - Em geral, autorizar, ou se for caso disso, determinar a prática de quaisquer atos, e ainda assinar quaisquer documentos cuja elaboração decorra do normal funcionamento dos serviços.

Nas ausências e impedimentos do Chefe do meu Gabinete estas competências serão exercidas pelos meus Adjuntos Luís Miguel Ascensão Silva ou Miguel Ângelo da Silva Rodrigues

Este despacho produz efeitos desde o dia 15 de abril de 2025.

Presidência do Governo Regional da Madeira, 16 de abril de 2025.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Despacho n.º 306/2025

Sumário:

Delega no Licenciado Fernando Carlos Dias Oliveira Sobreiros, competência para proceder à remessa, através da Plataforma eContas, dos processos sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de Prestação de Contas, Dossiers adicionais da concomitante e Submissão de contratos ao abrigo da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, bem como todos os elementos necessários e com ele relacionados.

Texto:

Considerando que, a Resolução n.º 03/2022-PG, de 8 de abril, aprova as instruções que estabelecem a disciplina aplicável à organização, impulso e tramitação de processos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, na sede e nas Secções Regionais dos Açores e da Madeira, bem como as condições gerais de utilização da plataforma eContas, incluindo as regras de registo da entidade e respetivos utilizadores na mesma plataforma;

Considerando que, no que se refere à fiscalização prévia, nos termos do n.º 4 do artigo 81.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação, o envio dos processos, bem como a posterior remessa dos mesmos cabe ao dirigente máximo do serviço, salvo disposição legal em contrário, ou delegação de competências para o efeito;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, os órgãos administrativos normalmente competentes para decidir em determinada matéria podem, sempre que para tal estejam habilitados por lei, permitir, através de um ato de delegação de poderes, que outro órgão ou agente da mesma pessoa coletiva ou outro órgão de diferente pessoa coletiva pratique atos administrativos sobre a mesma matéria.

Assim, ao abrigo da competência que me é conferida por despacho de nomeação do Representante da República, através do Decreto do Representante da República para a Região Autónoma da Madeira n.º 4/2025, de 15 de abril, pelo n.º 4 do artigo 81.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas e pelo n.º 1 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no Licenciado Fernando Carlos Dias Oliveira Sobreiros, competência para proceder à remessa, através da Plataforma eContas, dos processos sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de Prestação de Contas, Dossiers adicionais da concomitante e Submissão de contratos ao abrigo da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, bem como todos os elementos necessários e com ele relacionados.

Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude no Funchal, aos 6 dias do mês de maio de 2025.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE, Paula Cristina Baptista Margarido

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)